



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	☒ Projeto De Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
Em ____ / ____ / ____	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
Hrs ____	Projeto De Resolução		
____ Sob	Requerimento		REJEITADO
Nº ____	Indicação		
Ass.: ____	Moção		
____	Emenda		Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N.º

**“Institui e Cria a Campanha Permanente de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Sexual
Contra Mulheres e Meninas no Município de Cáceres-MT”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DECRETA:

Art. 1º Fica criada a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e à violência sexual no Município de Cáceres.

Art. 2º São condutas abarcadas por esta Lei:

I- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual ou ato libidinoso não desejados, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, consubstanciadas nas seguintes condutas já tipificadas:

a) constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, de acordo com o art. 213 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

 **Marcos Ribeiro**
Vereador - PSDB
Câmara Municipal de Cáceres





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	☒	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
Em ____/____/____		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
____		Projeto De Resolução		
Hrs ____		Requerimento		REJEITADO
____ Sob		Indicação		
Nº ____		Moção		
Ass.: ____		Emenda		Presidente da Câmara

b) ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima, de acordo com o art. 215 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

c) constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, de acordo com o art. 216-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

d) ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de catorze anos, de acordo com o art. 217-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

e) induzir alguém menor de catorze anos a satisfazer a lascívia de outrem, de acordo com o art. 218 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

f) praticar, na presença de alguém menor de catorze anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem, de acordo com o art. 218-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

g) importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor de acordo com o art. 61 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941)

h) demais casos previstos na legislação específica.

[Handwritten signature and stamp]



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	☒ Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
Em ____/____/____	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
____	Projeto De Resolução		
Hrs _____	Requerimento		
____ Sob	Indicação		REJEITADO
Nº _____	Moção		
Ass.: _____	Emenda		Presidente da Câmara

Art. 3º A campanha permanente terá como princípios:

I- o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;

II- a responsabilidade do poder público municipal no enfrentamento ao assédio e à violência sexual ;

III- o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;

IV- a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;.

V- o dever do município de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

VI- a formação permanente quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VII- a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia.

Art. 4º A campanha permanente terá como objetivos:


Marcos Ribeiro
Vereador - PSD
Câmara Municipal de Cáceres





Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	☒ Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
Em ____/____/____	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
____	Projeto De Resolução		
Hrs ____	Requerimento		REJEITADO
____ Sob	Indicação		
Nº ____	Moção		
Ass.: ____	Emenda		Presidente da Câmara

I- enfrentar o assédio e a violência sexual nos equipamentos, espaços públicos e transportes coletivos no município de Cáceres;

II- divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual;

III- disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;

IV- incentivar a denúncia das condutas tipificadas.

Art. 5º São ações da campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual:

I- promoção de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual;

II- criação de cartilhas com explicações sobre o assédio e a violência sexual;

III- a formação permanente dos servidores e prestadores de serviço sobre o assédio e a violência sexual;

IV- empoderar a mulher para que esta denuncie o ocorrido, caso deseje;

V- divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento das vítimas de assédio e a violência sexual.

Protocolo nº ____
Data ____/____/____
Assinatura do Secretário



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	☒ Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
Em ____/____/____	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
____	Projeto De Resolução		
Hrs _____	Requerimento		REJEITADO
____ Sob	Indicação		
Nº _____	Moção		
Ass.: _____	Emenda		Presidente da Câmara

§1º A formação permanente dos servidores e prestadores de serviço do município observará, prioritariamente, o combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho e o acolhimento das vítimas.

Art. 6º O Poder Executivo produzirá cartilhas educativas sobre o assédio e a violência sexual no âmbito do serviço público, prioritariamente no que tange o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho e no transporte público.

Parágrafo único. Para a confecção dos materiais previstos no *caput* deste artigo serão observados os relatórios técnicos pertinentes à violência contra as mulheres.

Art. 7º O Poder Executivo fortalecerá as iniciativas que estejam de acordo com os princípios expostos no art. 2º.

Art 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade à campanha.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.


Marcos Ribeiro
Vereador - PSDB
Câmara Municipal de Cáceres



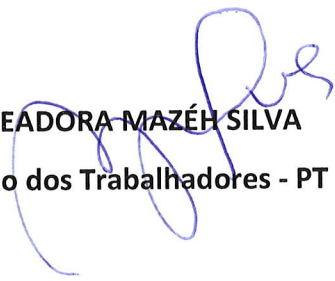


Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ ____ Sob ____ Nº ____ Ass.: ____ ____	☒ Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		
	Indicação		REJEITADO
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 03 de março de 2021

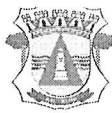

VEREADORA MAZÉH SILVA
Partido dos Trabalhadores - PT


Negação
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres

JUSTIFICATIVA

Todos os dias mulheres são violentadas em seu cotidiano. A desigualdade estrutural a que estão submetidas as mulheres reforça a banalização de condutas que violam e limitam o exercício dos seus direitos.

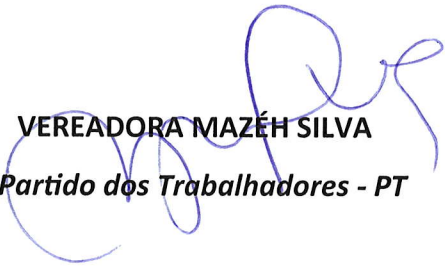
O cotidiano de assédio e abusos praticados contra mulheres é de responsabilidade do Município, como agente garantidor dos direitos fundamentais dessa população. A partir disso, o presente projeto de lei visa discutir a violência contra mulheres nos espaços públicos.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	☒ Projeto De Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
Em ____ / ____ / ____	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
Hrs ____	Projeto De Resolução		
____ Sob	Requerimento		REJEITADO
Nº ____	Indicação		
Ass.: ____	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

A pesquisa realizada no ano de 2016 pela ONG Action Aid, demonstra a necessidade do debate sobre a segurança das mulheres nos espaços públicos: 86% das mulheres brasileiras ouvidas sofreram assédio em público em suas cidades. Os dados foram divulgados no lançamento do Dia Internacional de Cidades Seguras para as Mulheres, uma iniciativa da organização para chamar a atenção para os problemas de assédio e violência enfrentados pelas mulheres nas cidades de todo o mundo.


VEREADORA MAZÉH SILVA
Partido dos Trabalhadores - PT


Marcos Ribeiro
Vereador - PSDB
Câmara Municipal de Cáceres


Negação
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres

